

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

Estado do Paraná

**PODER EXECUTIVO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROTOCOLADO**

Nº

**DATA**

/ /

**INTERESSADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA

**DATA AUTORIZAÇÃO  
DA LICITAÇÃO**

/ /

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 106/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 27/2019

**MODALIDADE E NUMERO**

### **OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016

**DATA E HORÁRIO  
DA SESSÃO**

/ /

HR

### **OBSERVAÇÕES:**

**CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:** Dispensa de Licitação

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 11.333,33 (Onze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos para adequação do Plano de Arborização do Município de Japira.

JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE da contratação para cumprir a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, Inquérito Civil nº MPPR 0061.14000217-3; e parecer técnico nº 08/2016.

Neste sentido, elaboramos a pesquisa de preços com empresas do ramo de notório conhecimento, perfazendo o valor máximo global de R\$ 11.333,33 (ONZE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Japira, 21 de maio de 2019

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo  
Portaria nº 286/2018

Erivelto Borges da Silveira  
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo  
Portaria 286/2018

Exmo.Sr.  
**Angelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## TERMO DE REFERENCIA

### 1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, NOS TERMOS DO PARECER TÉCNICO Nº 08/2016, E INQUERITO CIVIL Nº nº MPPR 0061.14000217-3.

### 2 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA a contratação para cumprir a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná , Inquérito Civil nº MPPR 0061.14000217-3; e parecer técnico nº 08/2016(anexos).

### 3 - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	Adequação do Plano de Arborização	01	R\$ 11.333,33	R\$ 11.333,33
R\$ 11.333,33				

### EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO ORÇAMENTO

EMPRESA	CNPJ
Kuka Consultoria Ambiental e Projetos em Meio Ambiente	12.237.461/0001-6
M A Serviços Ambientais e Florestais	28.709.093/0001-47
L M Soluções Ambientais LTDA-ME	19.110.783/0001-94

### 4- DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada deverá executar os serviços, tendo como orientação os detalhamentos encontrados no presente edital, e considerando a legislação ambiental vigente.
- 4.2. Caberá a Contratada elaborar o cronograma para desenvolver as atividades em tempo hábil ao prazo de vigência do contrato, que deverá ser entregue a Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 4.3. Fica à expensa da Contratada a locomoção da equipe técnica, equipamentos como computadores, câmera fotográfica, impressoras, folhas de impressão, GPS e demais materiais que forem necessários para a prestação dos serviços.

### 5- DA CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



6.1. Adequação do Plano de Arborização existente do Município de Japira-PR, seguir o Parecer Técnico 08/2016 do MP-PR, referente aos itens da letra "A" a "S", do referido parecer técnico.

## 7- PRAZO,

7.1. Prazo de Execução: Até 90 (noventa) dias, com início após a assinatura do contrato.

## 8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O orçamento deverá ser elaborado levando-se em consideração os serviços que deverão ser realizados, devendo compor o orçamento, todos os custos diretos e indiretos;

8.2 - A CONTRATADA deverá refazer os serviços se estiverem em desacordo com o solicitado, conforme o exigidos pelo Município.

8.3 - O Município emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos serviços a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo;

8.4 - A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir;

8.5 - Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações, sem a prévia aprovação, formalizada pela CONTRATANTE.

Japira, 21 de maio de 2019

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo  
Portaria nº 286/2018

**Erivelto Borges da Silveira**  
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo  
Portaria 286/2018

Aprovo o presente Termo de Referência:

**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos anexo, para abertura de processo licitatório são verdadeiros, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constante nos orçamentos.

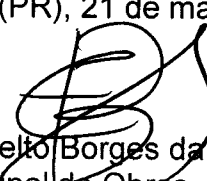
Estou ciente de que:

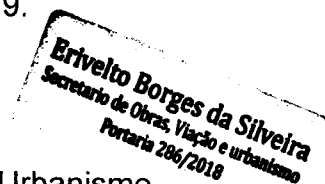
"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto." (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Japira (PR), 21 de maio de 2019.

  
Erivelto Borges da Silveira  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.  
Portaria nº 286, de 11/12/2018





"O custo do cuidado é sempre menor que o custo do reparo".

À  
**Prefeitura Municipal de Japira**  
CNPJ 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – Japira/PR.

## ORÇAMENTO

### 1. Objetivo do orçamento

Esta proposta tem por objetivo apresentar os serviços técnicos necessários para complementação do Plano de Arborização Urbana do Município de Japira/PR, de acordo ao Parecer Técnico nº 08/2016 do Ministério Público.

### 2. Objeto do Serviço:

Seguir rigorosamente os itens que vão da letra "a" até "s" contidas no Parecer Técnico do Ministério Público citados acima.

### 3. Prazo do início dos serviços

O prazo para o início dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

### 4. Prazo de conclusão dos serviços

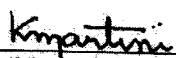
O prazo para a conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

### 5. Valor

O PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA para execução dos serviços é de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pagos na assinatura do contrato e R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) na entrega do trabalho.

**Validade da proposta:** Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Ibaiti, 29 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Karla Kuka Martini Delfine**  
Bióloga e Gestora ambiental  
CRBio 28401-07D



**Serviços Ambientais e Florestais**  
Em busca de um Futuro Sustentável



**DESTINADO À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL JAPIRA - PR**  
**CNPJ 75.969.881/0001-52**

### **ORÇAMENTO**

Esta proposta tem como objetivo de realizar de maneira rigorosa os serviços técnicos necessários para a complementação do Plano de Arborização Urbana do Município de Japira/PR, de acordo ao Parecer Técnico nº 08/2016 do Ministério Público.

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Executar os itens requeridos no parecer técnico nº 08/2016 do Ministério Público de Japira que estão listados da letra "a" até a letra "s".

### **OBSERVAÇÕES**

- Início dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- Prazo de conclusão de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

### **VALOR DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Valor referente aos serviços prestados R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).  
50%(R\$ 6.000,00) na contratação do trabalho com emissão da ordem de serviço e 50% (R\$ 6.000,00) ao entregar o trabalho.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.**

Santo Antônio da Platina-PR, 29 de Abril de 2019.

**M A SERVIÇOS AMBIENTAIS E FLORESTAIS**  
**CNPJ: 28.709.093/0001-47**



**ECOgreen Soluções Ambientais**  
LM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME CNPJ 19.110.783/0001-94



## **PROPOSTA COMERCIAL**

**Prefeitura Municipal de Japira**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 – Japira/PR.

### **Objeto do Orçamento**

Esta proposta tem por objetivo apresentar os serviços técnicos necessários para complementação do Plano de Arborização Urbana do Município de Japira/PR, de acordo ao Parecer Técnico nº 08/2016 do Ministério Público.

### **Objeto do Serviço:**

Seguir rigorosamente os itens que vão da letra “a” até “s” contidas no Parecer Técnico do Ministério Público citados acima.

### **Prazo do início dos serviços**

O prazo para o início dos serviços é imediatamente após a emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato.

### **Prazo de conclusão dos serviços**

O prazo para a conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar a data da emissão da ordem de serviço e assinatura do contrato.





**ECOgreen Soluções Ambientais**  
LM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME CNPJ 19.110.783/0001-94



**Valor**

O PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA para execução dos serviços é de R\$ 12.300,00, sendo R\$ 8.000,00 pagos na assinatura do contrato e R\$ 4.300,00 na entrega do trabalho.

**Validade da proposta**

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Wenceslau Braz, 03 de Maio de 2019.

LM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME  
Leandro Fiats-Sócio-Gerente

LM SOLUÇÕES  
AMBIENTAIS LTDA-ME  
CNPJ 19.110.783/0001-94  
WENCESLAU BRAZ-PP



29/09  
Pedido (art. 70) 29/09

# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBAITI - PARANÁ

29/09

Ofício nº 593/2017

Ref. Inquérito Civil nº. MPPR-0061.14.000217-3

(favor mencionar tais referências na resposta)

Ibaiti, 15 de agosto de 2017.

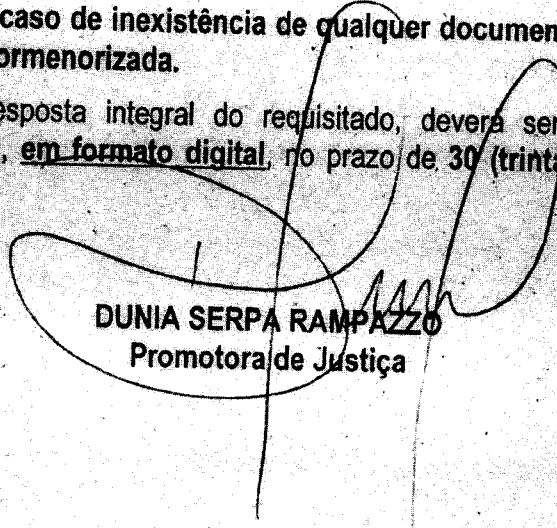
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBAITI, com atuação junto ao MEIO AMBIENTE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº. 8.625/93, reiterando o ofício 1165/2016, REQUISITAR o que se segue:

a) a adequação do Plano de Arborização Urbana do Município de Japira com as complementações do Parecer Técnico nº 08/2016 emitido pelo Comitê de Trabalho Interinstitucional para análise dos planos de arborização urbana do estado do Paraná;

b) sejam prestadas informações atualizadas, em formato digital, quanto ao cumprimento das ações propostas no cronograma do plano de Arborização Urbana do Município de Japira;

Em caso de inexistência de qualquer documento ou motivo, favor certificar de forma pormenorizada.

A resposta integral do requisitado, deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, em formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste.

  
DUNIA SERPA RAMPAZZO  
Promotora de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
Rua Alexandre Leite dos Santos, 481, Japira/PR  
CEP: 84.920-000



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
do Estado do Paraná



PARECER TÉCNICO nº 08/2016

Instituições do Comitê: MP-PR, COPEL, IAP, EMATER, CREA-PR, APEF e CRBIO

Assunto: Plano Municipal de Arborização Urbana

Município: Japira

Data do Plano: 2015

Decorrente da análise técnica do Plano de Arborização Urbana do Município de Japira, desenvolvida pelos membros do Comitê de Trabalho Interinstitucional, tendo como base as orientações do "Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana"<sup>1</sup>, sugerem-se as seguintes complementações:

- a) Incluir uma contracapa específica;
- b) Incluir as cópias de ARTs da equipe técnica;
- c) Pagar sequencialmente todo o documento, incluindo os Anexos;
- d) Incluir no item Anexos as legislações citadas no documento;
- e) Checar o arquivo que não abre referente ao Mapa do Inventário;
- f) Detalhar os dados do levantamento de informações quali-quantitativas da arborização de ruas (Quadro 7), incluindo tabelas quantitativas das espécies arbóreas em cada rua ou de forma global. Também realizar análise dos indicadores globais e por espécie;
- g) Verificar a indicação da espécie *Lagerstromia indica* com os nomes vulgares de extremosa e resedá;
- h) Realizar revisão do texto quanto à ortografia e concordância;
- i) Incluir os Mapas de Zoneamento Urbano e de Arborização Urbana em escala adequada;
- j) Substituir o Mapa de Localização Geográfica na página 10, empregando escala adequada ao texto, além de efetuar vinculação no texto;

<sup>1</sup> O "Manual para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana" foi elaborado pelo Comitê de Trabalho Interinstitucional para Análise dos Planos Municipais de Arborização Urbana no Estado do Paraná, formado por representantes das seguintes instituições: APEF, COPEL, CREA-PR, EMBRAPA-FLORESTAS, IAP, EMATER, MP-PR e SANEPAR, em maio de 2012.

*[Handwritten signatures and initials]*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
do Estado do Paraná



- k) Substituir o Mapa do Sistema Viário da Cidade de Japira em tamanho A4, efetuando citação analítica no texto correspondente, mediante numeração específica;
- l) As tabelas devem ser montadas em página única, com escala e tamanho compatível ao texto (evitar quebra de tabela);
- m) Vincular todas as tabelas e figuras ao texto;
- n) Colocar títulos de identificação dos mapas nos Anexos, além de dar numeração sequencial e citação em texto correspondente;
- o) Detalhar as ações integrantes do Monitoramento e Gestão da Arborização, com descrição das ações efetivas.
- p) Detalhar o Cronograma das Ações do Plano Municipal de Arborização;
- q) Inserir as principais ações a serem desenvolvidas em cada um dos 7 tópicos anuais, definindo sua execução por mês ou trimestre.
- r) Efetuar o reordenamento dos itens, bem como elaborar os Capítulos faltantes no Plano Municipal de Arborização de São Jorge do Ivaí, conforme o roteiro do "Manual Para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana", de 2012;
- s) Considerar, nas complementações solicitadas, as seguintes normativas:
  - ✓ Portaria IAP 59/2015, que "reconhece a lista oficial de espécies exóticas invasoras para o Estado do Paraná, estabelece normas de controle e dá outras providências";
  - ✓ Norma ABNT-NBR 16.246-1:2013 - "Florestas Urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Poda", para estabelecimento das diretrizes de poda.

É o parecer.

Curitiba, 28 de março de 2016.

Paulo Alfonso Conte

Eng. Florestal (CREA-PR 25.087/D)  
Membro do Comitê de Trabalho Interinstitucional  
Ministério Público do Paraná - MP-PR

Alberto Barcellos

Eng. Florestal (CREA-PR 103.430/D)  
Membro do Comitê de Trabalho Interinstitucional  
Ministério Público do Paraná - MP-PR

Página 2 de 3



# Município de Japira

## Solicitação 56/2019

### Termo de Referência



Equipário

Página: 1

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	21/05/2019	1
<b>56</b>	<b>Contratação de Serviço</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
32381-1	ERVELTO BORGES DA SILVEIRA	105/2019	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
39	MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	ATÉ 30 DIAS APÓS ATE	
<b>Órgão</b>		<b>Entrega</b>	
<i>Nome</i>	<i>Local</i>	<i>Prazo</i>	
10	Meio Ambiente	90 Dias	
<b>Entrega</b>		<b>Local</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			

#### Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

#### Justificativa:

A referida contratação se justifica, em face ao cumprimento da Recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, mediante INQUÉRITO CIVIL N° MPPR 0061.14000217-3, e Parecer Técnico n° 08/2016, Decorrente da análise técnica do Plano de Arborização Urbano Município de Japira, desenvolvida pelos membros do Comitê de Trabalho Interinstitucional, tendo como base as orientações do " Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana"

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007151	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO	SERV	1,00	11.333,33	11.333,33
	Sem Dotação		1,00		11.333,33
				<b>TOTAL</b>	<b>11.333,33</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.333,33</b>

#### Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

Sem dotação 11.333,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**GABINETE DO PREFEITO**

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pelo Sr. ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade declaração de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Em seguida, solicitar do Departamento de Licitações, andamento da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;

Japira, 22 de maio de 2019

  
**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº: 106/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016

No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 11.333,33 (Onze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2019	800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2019/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Japira, 22 de maio de 2019

PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

Contadora

CRC/PR nº 057161/O-7







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PARA: PROCURADORIA JURÍDICA**

Senhor Procurador

Em atenção as orientações contidas no Memorando Contábil retro, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016**, perfazendo o valor total de **R\$ 11.333,33 (Onze Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**, através de Processo de Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois o valor máximo total não ultrapassa o limite permitido por lei que é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), em conformidade com o art. 24,II,Lei 8.666/93 (atualizada pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"**

Em cumprimento ao art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, encaminho processo para Parecer Jurídico.

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(I...)

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Japira, 24 de maio de 2019

**Elisângela Heidgger Bento Wátte**  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.  
Portaria nº 274, de 22/10/2018



Equipário

**Município de Japira**  
**Solicitação 56/2019**  
**Termo de Referência**  
**Indicação de Recursos Orçamentários**



Página:1

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

**Justificativa:**

A referida contratação se justifica, em face ao cumprimento da Recomendação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, mediante INQUÉRITO CIVIL N° MPPR 0061.14000217-3, e Parecer Técnico n° 08/2016, Decorrente da análise técnica do Plano de Arborização Urbana do Município de Japira, desenvolvida pelos membros do Comitê de Trabalho Interinstitucional, tendo como base as orientações do " Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana"

**001 SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	Sem Dotação				
007151	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO	SERV	1,00	11.333,33	11.333,33
<b>Total sem dotação</b>					<b>11.333,33</b>
<b>TOTAL</b>					<b>11.333,33</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>11.333,33</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

04.002.15.452.0004.2010		0,00
Cod 00790	Fonte 00000 G.Fonte E	0,00
Cod 00800	Fonte 00510 G.Fonte E	0,00
Cod 00810	Fonte 00511 G.Fonte E	0,00
Sem dotação		11.333,33



Equipiano

**Município de Japira - 2019**  
**Dotação orçamentária do processo**  
**Processo 106/2019**



Página:1

**Entidade: 044**

**Conta: 00790 Exercício: 2019**

**Orgão Contemplado: 04 - Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Habitação**

**Unidade: 002 - Urbanismo**

**Dotação/Classificação: 15.452.0004.2010 3.3.90.39.05.00**

**Fonte: 00000 Grupo da Fonte: Do Exercício**

**Conta: 00800 Exercício: 2019**

**Orgão Contemplado: 04 - Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Habitação**

**Unidade: 002 - Urbanismo**

**Dotação/Classificação: 15.452.0004.2010 3.3.90.39.05.00**

**Fonte: 00510 Grupo da Fonte: Do Exercício**

**Conta: 00810 Exercício: 2019**

**Orgão Contemplado: 04 - Viação, Urbanismo, Obras Públicas e Habitação**

**Unidade: 002 - Urbanismo**

**Dotação/Classificação: 15.452.0004.2010 3.3.90.39.05.00**

**Fonte: 00511 Grupo da Fonte: Do Exercício**



# Município de Japira

Relação de dotação

Solicitação 56/2019

Exercício 2019



Página:1

Equipiano

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00790	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	04.002.15.452.0004.2010	00000	E
00800	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	04.002.15.452.0004.2010	00510	E
00810	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	04.002.15.452.0004.2010	00511	E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



## PARECER JURÍDICO

**Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ADEQUAÇÃO  
DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE JAPIRA.**

Trata-se de exame prévio a Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos para adequação do Plano de Arborização do Município de Japira, conforme a orientações/recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná no Inquérito Civil MPPR 0061.14000217-3, parecer técnico n° 08/2016 (cópia em anexo).

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



*qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

Desta feita, esta Procuradora opina no sentido para a realização de Procedimento de Dispensa para a contratação de empresa especializada para adequação do Plano de Arborização do Município de Japira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

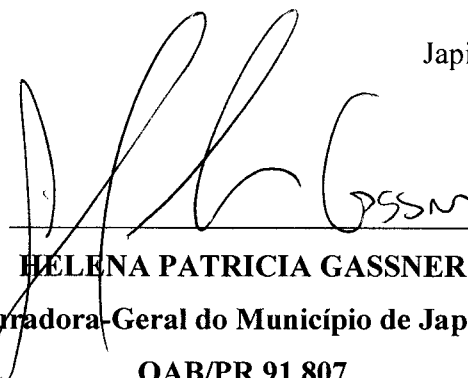
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Japira/PR, 27 de Maio de 2019.



**HELENA PATRICIA GASSNER**

**Procuradora-Geral do Município de Japira/PR**

**OAB/PR 91.807**

**PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**PORTARIA N.º 135/2019 de 10/05/2019.**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2019, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores **MESSIAS SAMOEL DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 7.719.455-0 e do CPF nº 025.148.419-09; **ALEXANDRE DONIZETE GARCIA**, brasileiro, portador do RG nº 3.856.867-1 e do CPF nº 505.771.589-53; **DÉBORA DIVINO**, brasileira, portadora do RG nº 13.872.242-2 e do CPF nº 073.968.469-86;

**ART. 2º** - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor **MESSIAS SAMOEL DA SILVA** de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**COMUNIQUE-SE**  
**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**

**MUNICIPIO**  
**DE**  
**JAPIRA:75969**  
**881000152**

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-  
Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT,  
cn=MUNICIPIO DE  
JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.05.10 09:10:48 -03'00'

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 10 de maio de 2019.

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**






Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106853035		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) KARLA KUKA MARTINI DELFINE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) CESAR MARTINI PRIMO	(mãe) MARIA DE FATIMA KUKA MARTINI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/05/1977	IDENTIDADE (número) 63981508	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 017.342.089-37		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA HILDA GUARNIERI WATFE			NÚMERO 203
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SÃO MIGUEL	CEP 84900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006147 - Ibaiti
MUNICÍPIO Ibaiti	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL KARLA KUKA MARTINI DELFINE - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA HILDA GUARNIERI WATFE			NÚMERO 203
COMPLEMENTO CXPST 16	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO MIGUEL	CEP 84900-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006147 - Ibaib
MUNICÍPIO Ibaiti	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KUKAANBENTAL@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7490199 Atividade Secundária 8211300, 8599604, 8599699	Descrição do Objeto 7490199 SERVIÇOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE 8599699 ATIVIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL 8211300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL(SERVIÇOS DE PALESTRAS)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/07/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.237.461/0001-61	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 22/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>K Martini</i>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIOS <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170001276747	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2017 10:05 SOB Nº 20177534656.  
PROTOCOLO: 177534656 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704551850. NIRE: 41106853035.  
KARLA KUKA MARTINI DELFINE ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/11/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI**  
SEDE DA COMARCA

Fones: (43) 3546-1465 3546-3815 3546-3854

Reconheço a(s) firma(s) por VERI ADEIRA de:  
[KUKA] - KARLA KUKA MARTINI DELFINE.....  
Ibaiti-PR, 22 de Novembro de 2017.  
Em testemunho da verdade de

*[Handwritten Signature]*

IVANA APARECIDA FRAGA ROVERI  
ESCREVENTE  
FUNARPEN - SELO DIGITAL  
/Txd5 . hbnht . f6JuZ - 9HIKQ . Gveu /V  
Consulte esse selo e <http://funarpen.com.br>

**TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI**  
Ivana A. Fraga Roveri - Escrevente  
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465  
CEP: 84.900-000 - IBAITI - PR



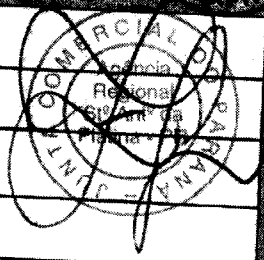
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2017 10:05 SOB Nº 20177534656.  
PROTOCOLO: 177534656 DE 24/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704551850. NIRE: 41106853035.  
KARLA KUKA MARTINI DELFINE ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 28/11/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: **4110685303-5**  
NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial):

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): **KARLA KUKA MARTINI DELFINE**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** ESTADO CIVIL: **Casado (a)**

SEXO:  M  F REGIME DE BENS (se casado): **Comunhão parcial**

FILHO DE (pai): **CESAR MARTINI PRIMO** (mãe): **MARIA DE FATIMA KUKA MARTINI**

NASCIDO EM (data de nascimento): **12-05-1977** IDENTIDADE número: **6.398.150-8** Órgão emissor: **SSP** UF: **PR** CPF (número): **017.342.089-37**

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.): **RUA HILDA GUARNIERI WATFE** NÚMERO: **203**

COMPLEMENTO: **PARQUE SÃO MIGUEL** CEP: **84900-000**

MUNICÍPIO: **IBAITI** UF: **PR**

**declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:**

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO N

NOME EMPRESARIAL: **KARLA KUKA MARTINI DELFINE ME**

LOGRADOURO (rua, av, etc.): **RUA ELIAS CECILIO** NÚMERO: **180**

COMPLEMENTO: **CENTRO** CEP: **84900-000**

MUNICÍPIO: **IBAITI** UF: **PR** PAÍS: **BRASIL** CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):

VALOR DO CAPITAL - R\$: **25.000,00** VALOR DO CAPITAL (por extenso): **(VINTE E CINCO MIL REAIS)**

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
7490-1/99	-SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE
8599-6/99	-ATIVIDADES DE ENSINO PROFISSIONAL.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: **09-07-2010** NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: **12.237.461/0001-61** TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF:  NIRE anterior:  UF:

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessoria/gêrência): **Karla Kuka Martini Delfine - ME**

DATA DA ASSINATURA: **28-01-2014** ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: **Kmartini**

OFFERIDO: **Fátima Tábata Bonifácio**  
RG: 7.756.118-3 SSP/PR  
RELATOR  
**31 JAN 2014**

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE ASSIS ANTONIO DA PLATA  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ASSIS ANTONIO DA PLATA  
RUA NUNO DE ALMEIDA, 1105  
ASSIS - PR  
CEP: 84900-000  
FONE: (41) 3661-1100  
E-MAIL: JUNTA@JUNTA.COMERCIAL-PR.COM.BR  
SECRETÁRIO GERAL: **SEBASTIÃO MOTTA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.237.461/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/07/2010</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>KARLA KUKA MARTINI DELFINE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KUKA AMBIENTAL</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R HILDA GUARNIERI WATFE</b>	NÚMERO <b>203</b>	COMPLEMENTO <b>CXPST 16</b>	
CEP <b>84.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE SAO MIGUEL</b>	MUNICÍPIO <b>IBAITI</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KUKAAMBIENTAL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(43) 9136-4729</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/07/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2019** às **14:13:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 1263/2019**

**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**

**VALIDADE: 14/08/2019**

**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QET2244M4RQ5**

**REQUERENTE: O MESMO**

**PROTOCOLO:**

**FINALIDADE: DIVERSOS**

**RAZÃO SOCIAL: KARLA KUKA MARTINI DELFINE - ME**

**INSCRIÇÃO EMPRESA**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

42463

12.237.461/0001-61

690

**ENDEREÇO**

**RUA HILDA GUARNIERI WATFE, 203 - CXPST 16 - PARQUE SAO MIGUEL CEP: 84900000 Ibaiti - PR**

**ATIVIDADES**

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**Observações:**

Ibaiti, 16 de Maio de 2019

**Jacob Elias Neto**  
Fiscal de Tributos  
RG 1 313

Emitido por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR  
Fone: (43) 3546-7450 - [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br) - CNPJ N°77.008.068/0001-41



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019828503-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.237.461/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12237461/0001-61  
**Razão Social:** KARLA KUKA MARTINI DELFINI  
**Endereço:** RUA JONAS MARQUES DA SILVA 176 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/05/2019 a 24/06/2019

**Certificação Número:** 2019052601302850338571

Informação obtida em 28/05/2019, às 15:36:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KARLA KUKA MARTINI DELFINE**  
**CNPJ: 12.237.461/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:05:29 do dia 08/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/10/2019.

Código de controle da certidão: **B838.A4EB.860F.6E12**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KARLA KUKA MARTINI DELFINE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.237.461/0001-61

Certidão nº: 171598472/2019

Expedição: 29/04/2019, às 10:15:11

Validade: 25/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KARLA KUKA MARTINI DELFINE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.237.461/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Município de Japira - 2019

## Relação de Participantes

### Processo dispensa 27/2019



Equipário

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
37112-2	12.237.461/0001-61	KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



**Município de Japira - 2019**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 27/2019**

Equiplane

Data abertura: 28/05/2019      Data julgamento: 28/05/2019      Data homologação:

Produto      UN.      Quantidade      Preço      Marca      CNPJ: 12.237.461/0001-61

**Lote 001 - SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO**

001      SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO      SERV      1,00      10.600,00 \*      KUKA AMBIENTAL

**TOTAL GERAL DO FORNECEDOR**

**TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR**      10.600,00





**Município de Japira - 2019**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 27/2019**

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
001	7151 SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO	SE	1,00	Classificado	KUKA AMBIENTAL		10.600,00	10.600,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							10.600,00		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2019

#### Processo Administrativo nº 106/2019

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, CNPJ 12.237.461/0001-61, RUA HILDA GUARNERI WATFE, Ibaiti-PR, CEP 84900-000,

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016**

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 28 de maio de 2019

  
MESSIAS SAMOEL DA SILVA  
Presidente

  
DEBORA DIVINO  
Secretário

  
ALEXANDRE DONIZETE GARCIA  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa a Licitação nº 27/2019**

**Processo Administrativo nº 106/2019**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 135/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 28 de maio de 2019

  
**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



### EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2019

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, CNPJ 12.237.461/0001-61, RUA HILDA GUARNERI WATFE, Ibaiti-PR, CEP 84900-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016.

#### Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2019	800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

**Valor total:** R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).


**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 28 de maio de 2019.

  
ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME  
CNPJ 12.237.461/0001-61  
KARLA KUKA MARTINI DELFINE  
Representante Legal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Processo Administrativo nº 106/2019

TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016**

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, CNPJ 12.237.461/0001-61, RUA HILDA GUARNERI WATFE, Ibaíti-PR, CEP 84900-000,

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016**

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016** apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 28 de maio de 2019

MESSIAS SAMOEL DA SILVA  
Presidente  
ALEXANDRE DONIZETE GARCIA  
Secretário

DEBORA DIVINO  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## Dispensa a Licitação nº 27/2019

### Processo Administrativo nº 106/2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 135/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminhamento o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 28 de maio de 2019

**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

**Contratado:** KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, CNPJ 12.237.461/0001-61, RUA HILDA GUARNERI WATFE, Ibaiti-PR, CEP 84900-000

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016.

### Dotação Orçamentária:

Dotações					
Ano	Valor	Descrição	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2019	800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2019	810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

**Valor total:** R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).

**Vigência:** 90 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira, 28 de maio de 2019.

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

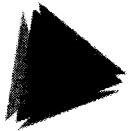
**KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME**  
CNPJ 12.237.461/0001-61  
**KARLA KUKA MARTINI DELFINE**  
Representante Legal

MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSIONCERT, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Dados: 2019.05.28 16:20:30 -03'00'



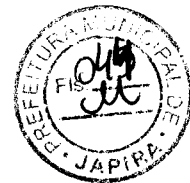
Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	27
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade* Processo Dispensa	
Número edital/processo*	106
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR
Dotação Orçamentária*	0400215452000420103390390500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.333,33
Data Publicação Termo ratificação	28/05/2019
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.japira.pr.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019-PMJ  
PROCESSO DISPENSA Nº 27/2019-PMJ**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, inscrito no CNPJ nº 12.237.461/0001-61.

**DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016;**

**DO VALOR:** O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será inicialmente de 90 dias (Noventa dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Japira, 28/05/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo  
Fiscal do Contrato

KARLA KUKA DELFINI MARTINE  
Responsável Legal - Empresa

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento  
Testemunha

**MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e -CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.05.30 13:50:46 -03'00'



## CÂMARA MUNICIPAL

Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Indicação nº 0039-2019

Autoria: Marcos Adriano dos Reis

O(s) Vereador(es) abaixo-assinado(s), com fundamento no Art. 254 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ve(ê)m apresentar ao Plenário a seguinte indicação:

### INDICAÇÃO

Que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte reative a "CORRIDA PEDESTRE BOLIVAR".

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No município existem muitos esportistas de várias idades que praticam esta modalidade de esporte, e que tem aumentado muito o número de praticantes, porém não existe no município uma corrida oficial de competição para os mesmo disputarem. Deste modo, solicitamos um estudo por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para reativação desta histórica corrida que acontecia em Siqueira Campos, geralmente, na data do aniversário da cidade.

Assim contamos com o apoio dos nobres edis.

Siqueira Campos, 24 de maio de 2019.

Marcos Adriano dos Reis  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL

Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Indicação nº 0040-2019

Autoria: Vereador Manoel Estevam Velasque

O(s) Vereador(es) abaixo-assinado(s), com fundamento no Art. 245 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ve(ê)m apresentar ao Plenário a seguinte indicação:

### INDICAÇÃO

Solicita através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a reativação da BANDA MUNICIPAL.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Banda Municipal sempre alegrou a população em eventos do município. Os membros, na sua maioria, jovens e adolescentes, se dedicavam a estudar música nas suas horas vagas, isso despertou o interesse musical em muitas pessoas.

É importante destacar, que o município já possui os instrumentos que estão guardados no Departamento de Cultura, frisamos que para o sucesso dessa iniciativa haverá necessidade de contratação de um maestro para atuar como tutor desses jovens.

Assim contamos com o apoio dos nobres edis.

Siqueira Campos, 24 de maio de 2019.

MANOEL ESTEVAM VELASQUE  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL

Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Indicação nº 0038-2019

Autoria: Osvaldo Raimundo Filho

O(s) Vereador(es) abaixo-assinado(s), com fundamento no Art. 245 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ve(ê)m apresentar ao Plenário a seguinte indicação:

### INDICAÇÃO

Que o Poder Executivo através do departamento competente proceda o recolhimento e limpeza das ruas de nosso município.

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estou fazendo esse pedido, em nome de todos os moradores das vilas, que tem mado da falta da coleta de entulhos e resíduos vegetais, da limpeza das residências. A população solicita que seja realizado essa vistoria dos locais com esses resíduos, pelo menos duas vezes na semana, por exemplo na terça e sexta-feira. Afinal os moradores estão cumprindo com sua parte limpando seus quintais. Por isso é direito de cada cidadão de que esses resíduos sejam retirados do local, antes que as ruas e calçadas sejam interditadas, causando entupimento nos bueiros e "bocas de lobo", sem contar o perigo de ratos, cobras, aranhas, escorpiões, etc.

Assim contamos com o apoio dos nobres edis.

Siqueira Campos, 24 de maio de 2019.

Osvaldo Raimundo Filho  
VEREADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019-PMJ

PROCESSO DISPENSA Nº 27/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, inscrito no CNPJ nº 12.237.461/0001-61.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2018;

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 90 dias (Noventa dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 28/05/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL

ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
SECRETÁRIO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
FISCAL DO CONTRATO

KARLA KUKA DELFINI MARTINE  
RESPONSÁVEL LEGAL - EMPRESA

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO  
TESTEMUNHA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 20/2019

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para todos os departamentos municipais e respectivos eventos realizados pelo município; e gêneros alimentícios para merenda escolar, a serem adquiridos de acordo com a necessidade pelo período de 05 (cinco) meses; conforme especificações do anexo I.

**PROTOCOLO** até as 08h45min do dia: 13 de junho de 2019.

**ABERTURA:** 13 de junho de 2019 – Hora: 09h00min.

**LOCAL DE ABERTURA:** Prefeitura Municipal, Rua Marechal Deodoro nº 1837, Centro.

**INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal - Tel: (43) 3571-1122.

**EDITAL COMPLETO** – [www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br](http://www.doe.siqueiracampos.pr.gov.br).

Siqueira Campos, 30 de maio de 2019.

Juliana Cristina de Souza  
Pregoeira

**SMART**  
Irmãos Ulrich  
Fone: 43 3571-2062  
Aqui seu mês tem 40 dias  
Av. Luiz Pinheiro, 2932 - Jardim Ceres



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## CONTRATO Nº 45/2019-PMJ Processo dispensa Nº 27/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016**, relativo ao objeto do **Processo dispensa nº 27/2019-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME**, com RUA HILDA GUARNERI WATFE, 203 CX PST 16 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE SÃO MIGUEL, Ibaiti/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.237.461/0001-61**, representada por Titular Sr. **KARLA KUKA DELFINI MARTINE**, RUA HILDA GUARNERI WATFE, 203 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE SÃO MIGUEL, inscrita no **CPF/MF sob nº 017.342.089-37** e Cédula de Identidade RG nº, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Processo dispensa nº 27/2019-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ **único**: A empresa **KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Processo dispensa nº 27/2019-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO	KUKA AMBIENTAL	SERV	1,00	10.600,00	10.600,00
TOTAL GLOBAL							10.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 10.600,00 (Dez Mil e Seiscentos Reais)**, pelo Menor Preço apresentado.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na assinatura do contrato e a 2ª parcela no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) na entrega dos serviços, diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) correspondente ao objeto executado, a quantidade, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato da entrega da NF-e, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

E A. Km J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

## CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funçonal programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
800	04.002.15.452.0004.2010	510	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

## CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 90 Dias contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;

6.2. Seguir rigorosamente as exigências contidas nos itens e no anexo técnico do Ministério Público nº 08/2016.

§ Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente;
- Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;
- Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a que se refere o presente contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigará-se a:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

## CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigará-se a:

- Executar os serviços técnicos necessários para complementação do Plano de Arborização Urbana no Município de Japira/PR, de acordo com as especificações descritas no Parecer Técnico do Ministério Público nº 08/2016.
- Executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
( (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento Contratado-

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu maior valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 90 dias (Noventa dias), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo dispensa nº 27/2019-PMJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
( (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

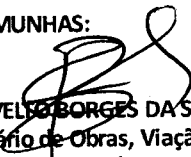
Japira (PR), 28/05/2019

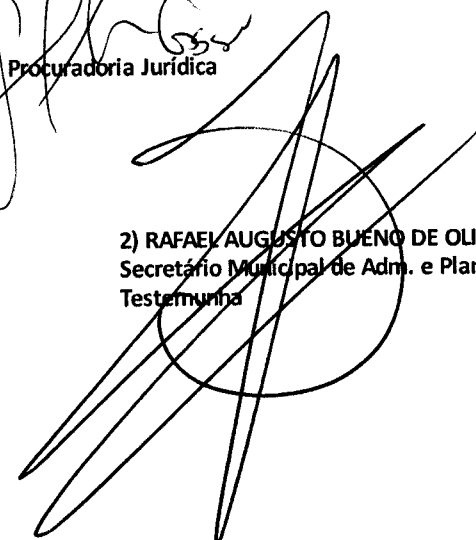
  
ANGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal

  
KARLA KUKA MARTINI DELFINE  
Representante Legal  
KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME

  
Procuradoria Jurídica

## TESTEMUNHAS:

  
1) ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA  
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo  
Fiscal do Contrato/Testemunha

  
2) RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento  
Testemunha



**KUKA - CONSULTORIA AMBIENTAL E PROJETOS EM MEIO AMBIENTE**

Consultoria / Assessoria / Licenciamento Ambiental / Legislação Ambiental  
Gestão Ambiental / Planejamento Ambiental e Perícia Judicial Ambiental

CNPJ 12.237.461/0001-6



"O custo do cuidado é sempre menor que o custo do reparo".

**Carta de Solicitação - Ofício**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**

**Departamento Jurídico**

Referente: Pedido de Prorrogação de Prazo junto ao Contrato N° 45/2019

Eu, Karla Kuka Martini Delfine, Bióloga com Certificado de Registro de Pessoa Jurídica N° 232/07E cadastrada no Conselho Federal de Biologia, com direito a exercer atividades como responsável técnica autorizadas pelo Conselho Regional de Biologia da 7ª Região, sendo elas **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, GESTÃO AMBIENTAL E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, juntamente venho através deste solicitar:

- Um Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de "Adequação do Plano de Arborização Urbana do Município de Japira", visto que foram necessárias complementações de ruas (*in loco*) para adequação ao Plano, bem como outros dados importantes que inviabilizaram o prazo estipulado no contrato.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Ibaiti-PR, 20 de agosto de 2019

*Kmartini*  
**Karla Kuka Martini Delfine**  
Bióloga e Gestora ambiental  
CRBio 28401-07D

**Protocolo de Recebimento**

Recebemos em 20/08/19.  
às 14:47 hs. nº 046/19.

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações contidas;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada referente a prorrogação de vigência referente ao Contrato nº 45/2019-PMJ, Processo dispensa nº 27/2019-PMJ que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016, realizado entre o Município de Japira e a empresa KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, inscrito no CNPJ nº 12.237.461/0001-61.
- ✓ Encaminhe ao Departamento de Licitações, para manifestação acerca da juntada dos relatórios dos Contratos, conforme ora solicitado;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ **Volte-se para decisão.**

Japira, 20 de agosto de 2019.

**Ângelo Marcos Vigilato**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



Japira, 21 de agosto de 2019.

AO  
Excelentíssimo Senhor  
ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
DD. Prefeito Municipal  
JAPIRA - PARANÁ

Em resposta a informação solicitada quanto à prorrogação de vigência referente ao Contrato nº 45/2019-PMJ, Processo dispensa nº 27/2019-PMJ que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016, realizado entre o Município de Japira e a empresa KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, inscrito no CNPJ nº 12.237.461/0001-61.

Informamos que o referido contrato tem a possibilidade da prorrogação de vigência contratual, em conformidade com o art. 57, II, Lei nº 8.666/93:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Com o intuito de agilizar o referido processo, encaminhamos em anexo, modelo de minuta do aditivo, o qual só serão publicados e lançados, se houver Parecer Jurídico e autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

ELISÂNGELA HEIDGGER BENTO WATFE  
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 274, de 22 de outubro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/0000-PMJ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA, E ....., inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, CUJO OBJETO É .....

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº ....., de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, neste ato representado pelo Sr. ...., brasileiro, inscrito no CPF/MF nº ..... e portador da Carteira de Identidade RG nº ....., doravante denominado **COTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/AV ....., Município de ....., representado pelo Sr(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da cedula de identidade RG nº ....., e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, relativo ao Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, cujo objeto é a .....

1.2 O Prazo de vigência do contrato fica prorrogado até ....., em conformidade com o art. 57, Lei nº 8.666/93 e Cláusula \_\_\_\_\_ do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Japira (PR), .... De ..... De 201....

\* Prefeito Municipal, Sr. , brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº ..... e portador da Carteira de Identidade RG nº .....

\* **EMPRESA**....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede localizada na ....., na cidade de ....., neste ato representado por seu **Procurador(a) Sr (a)** ....., inscrito no CPF/MF sob nº ..... e portador da Carteira de Identidade RG nº .....

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



## PAROCEIR JURIDICO

**MOTIVO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**CONTRATO Nº:** 045/2018-PMJ, PROCESSO DE DISPENSA 027/2019 –PMJ.

**CONTRATADA:** KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, inscrito no CNPJ nº 12.237.461/0001-61.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos para adequação do Plano de Arborização do Município de Japira, conforme a orientações/recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná no Inquérito Civil MPPR 0061.14000217-3, parecer técnico nº 08/2016.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 045/2018 – PMJ.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da contratada KARLA KUKA MARTINI DELFIN, fundamentado o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93, in verbes:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado sobre prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93.

Posto isto, observando o prazo de vigência do aditamento contratual **opino pela possibilidade de realização do aditivo em 25% do prazo, no caso 22 dias, nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93.**

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria Jurídica trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando obrigatoriamente o Prefeito em seus atos ou decisões.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japira/Pr, 23 de Agosto de 2019.

  
Helena Patrícia Gassner

Procuradora Geral

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Assunto: 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME - CNPJ sob nº 12.237.461/0001-61, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016.**

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Processo dispensa n. 27/2019, e Requerimento de prorrogação de prazo relativo ao Contrato nº 45/2019, que contêm Parecer Jurídico.

( x ) **Autorizo** a elaboração do 1 Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Japira (PR), 23 de agosto de 2019

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR  
(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



## TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1, REFERENTE AO CONTRATO Nº 45/2019-PMU, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA, E A EMPRESA KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.237.461/0001-61, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Processo dispensa nº 27/2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, neste ato representado pelo Sr. **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME**, inscrito no CNPJ nº 12.237.461/0001-61, com sede na RUA HILDA GUARNERI WATFE, 203 CX PST 16 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE SÃO MIGUEL, Ibaiti/PR, neste ato representada pela Sra. KARLA KUKA DELFINI MARTINE, brasileira, casada, Bióloga e Gestora Ambiental, CRBio 28401-07D, portadora do RG nº , inscrita no CPF/MF nº 017.342.089-37 residente e domiciliada na RUA HILDA GUARNERI WATFE, 203 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE SÃO MIGUEL, Ibaiti/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 45/2019, relativo ao Processo dispensa nº 27/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016.**

1.2 O Prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo período de 22 (vinte e dois) dias, encerrando em 17/09/2019 (dezessete dias do mês de setembro de 2019, em conformidade com o art. 57, Lei nº 8.666/93 e Cláusula 14ª do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos.


Para plena eficácia jurídica, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Japira (PR), 26 de agosto de 2019.

  
ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
KARLA KUKA DELFINI MARTINE  
KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Elizângela de Bemio Wasse  
Diretora do Departamento de  
Licitações e Contratos  
Portaria nº 274, de 22/10/2018





**Município de Japira - 2019**  
**Contratos itens, aditivos**



Equipário

Página:1

Tipo de ato: Contrato

**Início vigência** 28/05/2019    **Final vigência** 17/09/2019    **Início execução** 28/05/2019    **Final execução** 17/09/2019    **Fornecedor** 37112-2 KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME

**Gestor** 50191 - ANGELO MARCOS VIGILATO    **Início exec.gestor** 28/05/2019    **Fim exec.gestor** 25/08/2019

**Local** 11 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS    **Licitação** Processo dispensa - 44 000027/2019

**Itens:**

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO	56/2019	SERV	1,00	10.600,00	10.600,00	Q

**Aditivos:**

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Prazo	26/08/2019	17/09/2019	

**TOTAL DO CONTRATO**

Valor original do contrato: 10.600,00  
(\* ) Valor atualizado do contrato: 10.600,00

(\* ) (Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

**TOTAL GERAL**

Valor original do contrato: 10.600,00  
(\* ) Valor atualizado do contrato: 10.600,00

(\* ) (Valor original + Valor dos aditivos) \* Limite admissível (%)

**Critérios de seleção:**

- Sequência do contrato: 697
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

**Assunto: 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME - CNPJ sob nº 12.237.461/0001-61, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016.**

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Processo dispensa n. 27/2019, e Requerimento de prorrogação de prazo relativo ao Contrato nº 45/2019, que contém Parecer Jurídico.

( x ) **Autorizo** a elaboração do 1 Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Japira (PR), 23 de agosto de 2019

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO Nº 1, REFERENTE AO CONTRATO Nº 45/2019-PMJ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA, E A EMPRESA KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.237.461/0001-61, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016**

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Processo dispensa nº 27/2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, neste ato representado pelo Sr. **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME**, inscrito no CNPJ nº 12.237.461/0001-61, com sede na RUA HILDA GUARNERI WATFE, 203 CX PST 16 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE SÃO MIGUEL, Ibaiti/PR, neste ato representada pela Sra. **KARLA KUKA DELFINI MARTINE**, brasileira, casada, Bióloga e Gestora Ambiental, CRBio 28401-07D, portadora do RG nº , inscrita no CPF/MF nº 017.342.089-37 residente e domiciliada na RUA HILDA GUARNERI WATFE, 203 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE SÃO MIGUEL, Ibaiti/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 45/2019, relativo ao Processo dispensa nº 27/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016.**

1.2 O Prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo período de 22 (vinte e dois) dias, encerrando em 17/09/2019 (dezessete dias do mês de setembro de 2019, em conformidade com o art. 57, Lei nº 8.666/93 e Cláusula 14ª do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Japira (PR), 26 de agosto de 2019.

**ÂNGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**KARLA KUKA DELFINI MARTINE**  
**KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CNPJ A3, ou=AR MMEXPRESSCERT, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Dados: 2019.08.27 10:04:14 -03'00'

# Projeto para dar mais transparência aos salários pagos pelo governo avança na Alep



Rosi Guilhen/Assessoria de Comunicação do deputado Tiago Amaral De Londrina

CCJ aprovou PL por unanimidade

O projeto de lei que torna obrigatória a transparência de valores pagos no poder público foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) nesta terça-feira (27). Na prática empresas como Copel, Sanepar e Compagas terão que divulgar remunerações e gratificações.

A proposta, de autoria dos deputados Tiago Amaral e Homero Marchese, inclui empresas públicas de economia mista, fundações e autarquias. O projeto segue agora para a Comissão de Finanças e Tributação antes de ser votado em plenário.

"O projeto é compatível com a realidade que o país atravessa. Todos aqueles que são remunerados pela administração pública, que ocupam funções em conselhos nas administrações diretas e indiretas devem ter os vencimentos e jetons abertos para toda a sociedade

até para melhorar o controle e a fiscalização. Nunca foi possível ter essas informações com clareza. Todo mundo sabe quanto ganha um deputado, um governador, um professor, essas informações estão no Portal de Transparência. Precisamos avançar mais na transparência", afirmou Tiago Amaral, vice-líder do governo na Assembleia Legislativa.

O projeto nº 777/2015 de Tiago Amaral foi apresentado com o anexo nº 113/2019 apresentado pelo deputado Homero Marchese (PROS).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019, FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA e a empresa KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME - CNPJ sob nº 12.237.461/0001-61, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Processo dispensa n. 27/2019, e Requerimento de prorrogação de prazo relativo ao Contrato nº 45/2019, que contém Parecer Jurídico.

( x ) Autorizo a elaboração do 1 Termo Aditivo, cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da Administração Municipal.

Japira (PR), 23 de agosto de 2019

ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1, REFERENTE AO CONTRATO Nº 45/2019-PMJ, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA, E A EMPRESA KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.237.461/0001-61, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Processo dispensa nº 27/2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPIRA, neste ato representado pelo Sr. ÂNGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Japira, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME, inscrita no CNPJ nº 12.237.461/0001-61, com sede na RUA HILDA GUARNERI WATFE, 203 CX PST 16 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE SÃO MIGUEL, Ibatí/PR, neste ato representada pela Sra. KARLA KUKA DELFINI MARTINE, brasileira, casada, Bióloga e Gestora Ambiental, CRBio 28401-07D, portadora do RG nº , inscrita no CPF/MF nº 017.342.089-37 residente e domiciliada na RUA HILDA GUARNERI WATFE, 203 - CEP: 84900000 - BAIRRO: PARQUE SÃO MIGUEL, Ibatí/PR, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 45/2019, relativo ao Processo dispensa nº 27/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA, EM CUMPRIMENTO A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR 0061.14000217-3 E PARECER TÉCNICO Nº 08/2016.

1.2 O Prazo de vigência do contrato fica prorrogado pelo período de 22 (vinte e dois) dias, encerrando em 17/09/2019 (dezessete dias do mês de setembro de 2019, em conformidade com o art. 57, Lei nº 8.666/93 e Cláusula 14ª do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos. Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Japira (PR), 26 de agosto de 2019.

ÂNGELO MARCOS VIGILATO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

KARLA KUKA DELFINI MARTINE  
KARLA KUKA MARTINI DELFINE-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 060/2019

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear ALESSANDRO DE MATOS, RG 9.117.459-6/PR, no cargo de Chefe da Divisão de Segurança, Trânsito e Organização de Serviços Públicos, de provimento em comissão.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2019. Publique-se.

Siqueira Campos, 27 de agosto de 2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO  
PREFEITO MUNICIPAL

MART Irmãos Ulrich  
Fone: 43 3557-2062  
Av. Luís Pinheiro, 2938 - Jardim Ceres  
Aqui seu mês tem 40 dias